TERMO DE REFERÊNCIA Nº DA-TR-2026/00034

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA CIVIL DAS EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM O COMPLEXO PREDIAL DA SUBDIVISÃO DE ENSAIOS AERODINÂMICOS, QUE ABRIGA O TÚNEL AERODINÂMICO Nº 2, EM BENEFÍCIO DO INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.

PREGÃO Nº 0011/2026

(Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00023.02)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia de manutenção da infraestrutura civil das edificações que compõem o complexo predial da Subdivisão de Ensaios Aerodinâmicos (ACE-L) do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), que abriga o Túnel Aerodinâmico nº 2 (TA-2), em São José dos Campos/SP, pela ALADA, Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico nº 11/AD-IF/2025 (Anexo I), nos termos da tabela a seguir:

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor total (R$)
1	1872	Manutenção da infraestrutura civil do complexo predial da ACE-L, conforme Projeto Básico nº 11/AD-IF/2025	SV	1	845.572,43

Nota explicativa da tabela:
Quantidade do item 1: a quantidade "1" corresponde ao serviço integral, contratado por escopo, cujo preço global resulta da soma das quatro etapas do cronograma físico-financeiro do Projeto Básico, às quais se vinculam a medição, o recebimento parcial e o pagamento, nos termos deste Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende:

1.2.1. a elaboração de cinco projetos executivos (escada de marinheiro, sistema de abertura do alçapão de içamento de modelos, recuperação do reservatório enterrado, andaime para limpeza da tela interna do túnel e itens diversos), com as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, a serem submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO e do IAE antes da execução correspondente, em observância ao art. 43, § 2º, da Lei nº 13.303/2016;

1.2.2. a substituição da impermeabilização sobre o túnel aerodinâmico, com remoção da manta existente e aplicação de manta asfáltica de 4 mm em 1.500 m², a impermeabilização das telhas metálicas da torre de resfriamento (50 m² de área desenvolvida) e a recuperação da impermeabilização do reservatório enterrado (260 m²);

1.2.3. a implantação de sistemas metálicos de segurança operacional: nova escada de marinheiro com guarda-corpo, alçapão de içamento de modelos em chapa de aço

xadrez com guarda-corpo removível e guinchos de alavanca, e sistema de andaime ancorado (144 m²) para limpeza da tela interna de 12 m x 12 m;

1.2.4. a pintura interna e externa das edificações e o tratamento anticorrosivo de superfícies metálicas; e

1.2.5. as manutenções gerais, incluindo a troca da cobertura e da estrutura de sustentação da cabine primária do TA-2 (300 m²), a substituição e o reassentamento de portões e a troca de placas de forro.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, não continuado e contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois se destina à manutenção, à recuperação e à adequação de bens existentes, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Projeto Básico por meio de especificações usuais de mercado, conforme a seção 1 do Estudo Técnico Preliminar nº DA-ETP-2026/00012.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global (arts. 42, inciso II, e 43, inciso II, da Lei nº 13.303/2016), em regime de execução indireta, regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-NAV Brasil) aplicável à ALADA, observando a seleção do fornecedor o rito do pregão eletrônico disciplinado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por força do art. 5º, inciso I, do referido Regulamento.

1.5. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 340 (trezentos e quarenta) dias corridos, contados de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 79 do RILC-NAV Brasil, observadas as condições estabelecidas na seção 8 deste Termo de Referência.

1.6. Havendo divergências entre o exposto na tabela do item 1.1 e as descrições do serviço em eventual código de catálogo aplicável, prevalecerão as informações constantes no presente Termo de Referência.

1.7. Havendo divergências entre este Termo de Referência e o Projeto Básico, prevalecerão as disposições deste Termo quanto aos aspectos jurídicos, procedimentais e contratuais, e as do Projeto Básico quanto às especificações técnicas de materiais e serviços. As menções do Projeto Básico a ata de registro de preços, a empenho, a ordem de serviço ou à Ordem de Execução de Serviço (OES) não se aplicam à presente contratação, cujo instrumento de início da execução é a Ordem de Compra (OCO).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será processada pela ALADA em benefício do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) integrante do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), em execução ao Termo de Compromisso de Destinação de Recursos Derivados de Acordo de Não Persecução Penal firmado pela ALADA perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) no âmbito da Petição nº 14.023/DF e do Edital GMOF/STJ de Chamamento Público nº

2/2025 e homologado em 3 de agosto de 2026, cuja Cláusula Primeira, inciso III, prevê a execução das intervenções civis, elétricas, estruturais e de infraestrutura indispensáveis ao pleno restabelecimento da capacidade operacional do TA-2.

2.2. A ação foi materializada no Anexo C da proposta readequada aprovada pelo STJ, correspondente à Informação Técnica nº 01/IAE/2026/R-01 (IT001), e no objetivo específico 6.2.1 do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/IAE-ALADA/2026, segundo o qual compete à ALADA realizar diretamente as contratações necessárias à modernização dos túneis aerodinâmicos (Cláusula Quinta, alínea "a") e ao IAE fornecer os elementos técnicos que as subsidiam (Cláusula Quarta, alínea "b"). Desse modo, embora o procedimento licitatório seja conduzido pela ALADA, a execução do objeto destina-se ao atendimento de necessidade técnica do IAE, unidade beneficiária direta da contratação.

2.3. A IT001 e o Estudo Técnico Preliminar de Engenharia nº 15/SERINFRASJ/2026 registram degradação da infraestrutura civil da ACE-L que expõe a risco iminente ativos experimentais de altíssimo custo e de difícil reposição: impermeabilização sobre o túnel com vida útil esgotada e diversos pontos de infiltração ao longo de sua extensão, comprometimento da cobertura da cabine primária do TA-2 e do reservatório enterrado e condições inseguras de trabalho, como a exposição de técnicos a risco de queda de cerca de 5 m na operação do alçapão de içamento de modelos, escada de marinheiro inapta ao uso e ausência de meio seguro para a limpeza da tela interna do túnel, cuja sujidade eleva a turbulência e prejudica a qualidade dos resultados de ensaio.

2.4. A estanqueidade e a integridade das edificações constituem, ainda, pressuposto para a instalação segura dos sistemas de aquisição de dados, processamento e monitoramento previstos nas etapas subsequentes do projeto, razão pela qual a presente contratação corresponde à C1, a primeira a ser instaurada, conforme a seção 5 do Estudo Técnico Preliminar nº DA-ETP-2026/00012, cuja seção 14 declara a viabilidade técnica, socioeconômica, ambiental e jurídica da contratação.

2.5. A atuação da ALADA como contratante observa o regime jurídico próprio das empresas públicas federais, a Lei nº 13.303/2016 e o RILC-NAV Brasil, preservada a aderência da contratação aos requisitos técnicos definidos pelo IAE no Projeto Básico, convalidados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.6. O objetivo da contratação é selecionar, mediante procedimento licitatório, empresa especializada que ofereça a proposta mais vantajosa para a execução do serviço comum de engenharia descrito no item 1.1, de modo a restabelecer a estanqueidade e a integridade das edificações da ACE-L, eliminar as condições inseguras de trabalho em altura e no içamento de modelos e assegurar meio seguro de limpeza da tela interna do túnel, conforme condições, prazos, critérios de aceitação, exigências de segurança e demais requisitos definidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada, em regime de execução indireta e empreitada por preço global, com base em Projeto Básico elaborado pelo órgão técnico do IAE, solução que se mostrou mais vantajosa do que a execução direta pelo IAE e do que os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, conforme as seções 4 e 5 do Estudo Técnico Preliminar nº DA-ETP-2026/00012.

3.2. O serviço organiza-se nos seguintes grupos, cujos quantitativos e preços de referência constam da planilha do Projeto Básico (Anexo I):

Grupo	Descrição	Valor de Referência (R$)
01	Serviços técnico-profissionais (projetos executivos e ART/RRT)	26.543,72
02	Serviços preliminares (canteiro, remoção de entulho e placa de obra)	14.506,14
03	Impermeabilizações	335.502,10
04	Sistemas metálicos	126.441,40
05	Pinturas	279.167,03
06	Manutenções gerais	43.242,77
07	Serviços auxiliares e administrativos (administração local)	20.169,27
Total		**845.572,43**

3.3. A parcela de maior relevância técnica e valor significativo é a impermeabilização de superfície com manta asfáltica aplicada a quente, com utilização de maçarico a gás, que integra o grupo de maior materialidade do orçamento (aproximadamente 39,7% do valor estimado) e condiciona a proteção dos equipamentos sensíveis abrigados sob o túnel.

3.4. Os projetos executivos serão elaborados pela CONTRATADA, com custos contemplados na planilha orçamentária, a partir do Projeto Básico, cujo nível de detalhamento foi atestado pelo IAE como suficiente para esse fim, e nenhum serviço correspondente será executado antes da aprovação do respectivo projeto, em observância ao art. 43, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e à Cláusula Quinta, alínea "a", item a.3, do Acordo de Cooperação Técnica.

3.5. Após a homologação do certame, a ALADA celebrará Contrato com o licitante adjudicado, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos. O início da execução será precedido da emissão de Ordem de Compra (OCO), a partir da qual será contado o prazo definido neste Termo de Referência para o início dos serviços.

3.6. Quanto ao ciclo de vida, a solução privilegia materiais e métodos de maior durabilidade e menor custo de manutenção, como a manta asfáltica de 4 mm com aplicação de primer, a membrana acrílica reforçada com véu de poliéster no reservatório enterrado, a escada de marinheiro em ferro galvanizado e o tratamento anticorrosivo das

superfícies metálicas, cabendo à CONTRATADA entregar a documentação "*as built*", os manuais e os certificados de garantia dos fabricantes dos materiais empregados.

3.7. As benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio da União, sob jurisdição do COMAER, e serão entregues diretamente nas instalações do IAE, sem trânsito pelo patrimônio da ALADA, vedada sua incorporação ao patrimônio desta (Cláusula Quinta, alíneas "e" e "k", do Acordo de Cooperação Técnica). A entrega será formalizada por termo de recebimento assinado também pelo representante do COMAER, que atestará o recebimento quantitativo e qualitativo das benfeitorias em favor da União e procederá à sua incorporação patrimonial.

3.8. A execução será compatibilizada com as demais contratações do projeto, em especial com a manutenção elétrica da cabine primária do TA-2, que incide sobre a mesma edificação cuja cobertura será substituída nesta contratação, e com a instalação dos equipamentos sensíveis de aquisição, processamento e monitoramento, conforme a seção 9 do Estudo Técnico Preliminar.

3.9. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, canteiro, transporte e destinação de resíduos, seguros, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação do serviço, ainda que não expressamente individualizados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 5º, inciso I, e 6º, inciso VI, do RILC-NAV Brasil.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar nº DA-ETP-2026/00012, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. para a prestação dos serviços será observada a convenção coletiva de trabalho da construção civil cuja abrangência territorial engloba o município de São José dos Campos/SP;

5.1.2. os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns de engenharia, tendo em vista que podem ser especificados e têm suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva no Projeto Básico;

5.1.3. trata-se de serviço não continuado, contratado por escopo, sem fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva;

5.1.4. a forma de execução do objeto dar-se-á de forma indireta, em empreitada por preço global, mediante contratação de terceiros;

5.1.5. para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção e instalações de canteiro nas quantidades e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, promovendo sua substituição sempre que necessário;

5.1.6. a licitante deverá atender integralmente às exigências estabelecidas na legislação vigente, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nas Normas de Edificações do Comando da Aeronáutica, nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, no Edital e em seus anexos;

5.1.7. a CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade na execução dos serviços e na gestão e destinação dos resíduos, conforme a seção 6 deste Termo de Referência;

5.1.8. a CONTRATADA deverá atender aos requisitos de capacidade técnica concernentes à parcela de maior relevância, conforme a seção 27 deste Termo de Referência;

5.1.9. o critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, com inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, destinação de resíduos, tributos, despesas administrativas, encargos e seguros;

5.1.10. o licitante mais bem classificado deverá apresentar planilha com o preço global, os quantitativos e os preços unitários, o cronograma físico-financeiro e a composição analítica do percentual do BDI e dos encargos sociais, discriminando todas as parcelas que os compõem, adequados ao lance vencedor (arts. 37, inciso II, e 72, parágrafo único, do RILC-NAV Brasil);

5.1.11. a licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para a celebração do contrato; e

5.1.12. a título de demonstração de habilitação jurídica e de boa situação e capacidade econômico-financeira, o adjudicatário deverá atender às exigências previstas na seção 27 deste Termo de Referência e no Edital.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são:

6.1.1. adotar critérios de sustentabilidade ambiental na administração dos recursos materiais e humanos relacionados à prestação dos serviços, observadas as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União;

6.1.2. segregar, acondicionar, transportar e destinar os resíduos da construção civil, inclusive a manta asfáltica removida, conforme a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, por meio de transportadores e áreas de destinação licenciados, fora da área sob jurisdição do DCTA, apresentando à FISCALIZAÇÃO os comprovantes de transporte e de destinação final;

6.1.3. submeter as embalagens de tintas utilizadas a sistema de logística reversa, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução CONAMA nº 307/2002, com a redação dada pela Resolução CONAMA nº 469, de 29 de julho de 2015;

6.1.4. considerar, na remoção das telhas de fibrocimento da cobertura da cabine primária do TA-2, a possibilidade de conterem amianto, hipótese em que o manuseio, o acondicionamento, o transporte e a destinação observarão sua classificação como resíduo perigoso (Classe D), nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução CONAMA nº 307/2002, com a redação dada pela Resolução CONAMA nº 348, de 16 de agosto de 2004, e as medidas de proteção dos trabalhadores previstas no Anexo 12 da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), devendo as telhas novas ser isentas de amianto;

6.1.5. comprovar, a cada medição em que forem empregados, a procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados, em especial da madeira da trama de sustentação da cobertura;

6.1.6. adotar medidas de controle de poeira, ruído e resíduos que preservem as áreas de ensaio e os equipamentos em operação;

6.1.7. priorizar, sempre que tecnicamente viável, o reaproveitamento dos materiais retirados, entregando ao IAE aqueles passíveis de reutilização, e destinar os inservíveis à reciclagem ou à disposição final ambientalmente adequada; e

6.1.8. observar, no que couber, os requisitos de acessibilidade aplicáveis às edificações objeto de intervenção.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por agente designado pelo IAE, de segunda a quinta-feira, das 9h00 às 17h00, ou na sexta-feira, das 8h00 às 12h00, mediante agendamento a ser realizado através dos contatos compras@alada.gov.br ou (61) 2023-1987.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal ou responsável técnico, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, observadas as normas de controle de acesso às organizações militares do COMAER.

7.3.1. A vistoria por representante estrangeiro dependerá de prévia autorização do Diretor do IAE, nos termos da ICA 205-22, devendo essa condição ser informada no ato do agendamento. Tratando-se de vistoria facultativa, eventual indeferimento ou ausência de autorização tempestiva não ensejará a reabertura ou a prorrogação do prazo de vistoria.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, declaração que poderá ser firmada pelo responsável técnico.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Após a homologação do certame, será celebrado Contrato com o licitante adjudicado, com vigência de 340 (trezentos e quarenta) dias corridos, contados de sua assinatura, compreendendo os prazos de início e de execução do objeto, conforme o cronograma físico-financeiro, os de recebimento provisório e definitivo e os de liquidação e pagamento da despesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 79 do RILC-NAV Brasil.

8.2. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado, nos termos do art. 79, § 4º, do RILC-NAV Brasil, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso e da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. A execução do objeto terá início mediante a emissão de Ordem de Compra (OCO), juntamente com a assinatura do Contrato, observados os prazos e as etapas estabelecidos na seção 10 deste Termo de Referência.

9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços descritos serão realizados nas instalações do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), Divisão de Aerodinâmica, Controle e Estruturas (ACE), Subdivisão de Ensaios Aerodinâmicos (ACE-L), Praça Marechal Eduardo Gomes, 50, Vila das Acácias,

Campus do CTA, São José dos Campos/SP, CEP 12228-904, abrangendo as edificações que compõem o complexo predial do TA-2.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Condições de execução e rotinas

10.1.1. Início da execução do objeto: a Ordem de Compra (OCO) será emitida juntamente com a assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA adotar as providências de mobilização, cadastramento de pessoal, integração de segurança e apresentação da garantia de modo que o início dos serviços ocorra, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da OCO.

10.1.2. Prazo de execução: os serviços serão executados em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do início da execução, distribuídos em quatro etapas mensais do cronograma físico-financeiro, com término até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da assinatura do Contrato.

10.1.3. Métodos e rotinas: a execução observará as especificações técnicas e o memorial descritivo do Projeto Básico, os projetos executivos aprovados e as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.

10.1.4. Cronograma de marcos contratuais, contados da assinatura do Contrato (T0):

Marco	Evento
T0	Assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Compra (OCO)
T0 + 60	Prazo limite para início da execução
T0 + 180	Prazo limite para conclusão da execução
T0 + 185	Prazo limite para comunicação formal da conclusão dos serviços
T0 + 215	Termo de Recebimento Provisório (TRP)
T0 + 305	Termo de Recebimento Definitivo (TRD)
T0 + 335	Prazo limite para pagamento da última etapa
T0 + 340	Encerramento da vigência contratual

10.1.5. Etapas do cronograma físico-financeiro, conforme o Projeto Básico:

Etapa	Período	Serviços previstos	Valor de referência (R$)
1	1º mês	Serviços técnico-profissionais: cinco projetos executivos e ART/RRT (100%)	26.543,72

Etapa	Período	Serviços previstos	Valor de referência (R$)
2	2º mês	Serviços preliminares (45%), impermeabilizações (50%), sistemas metálicos (50%) e administração local (33%)	244.155,37
3	3º mês	Serviços preliminares (27%), impermeabilizações (25%), sistemas metálicos (50%), pinturas (50%) e administração local (33%)	297.252,26
4	4º mês	Serviços preliminares (28%), impermeabilizações (25%), pinturas (50%), manutenções gerais (100%) e administração local (34%)	277.621,08
Total			**845.572,43**

10.1.6. Projetos executivos: a CONTRATADA apresentará os cinco projetos executivos, acompanhados das respectivas ART ou RRT, até o 15º (décimo quinto) dia contado do início da execução, de modo a permitir sua análise e aprovação no curso da etapa 1 do cronograma físico-financeiro. A FISCALIZAÇÃO, com o parecer técnico do IAE previsto na Cláusula Quarta, alínea "c", item c.2, do Acordo de Cooperação Técnica, manifestar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, e eventuais correções serão promovidas pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis. A aprovação não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica pelas soluções adotadas.

10.1.7. Comunicação de conclusão: a CONTRATADA comunicará formalmente à FISCALIZAÇÃO a conclusão dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados do término da execução.

10.1.8. Prorrogação de prazos: eventual pedido de prorrogação dos prazos de execução será formulado pela CONTRATADA antes de seu término, de forma motivada e documentada, cabendo à CONTRATANTE examinar as razões expostas e decidir pela prorrogação, mediante termo aditivo, ou pela aplicação das sanções cabíveis (art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e art. 87 do RILC-NAV Brasil).

10.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado na seção 9, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00. Os serviços que exijam interrupção do fornecimento de água ou de energia serão realizados preferencialmente na sexta-feira à tarde e aos sábados, mediante programação prévia aprovada pela FISCALIZAÇÃO e pelo IAE, e qualquer atividade fora do expediente dependerá de autorização expressa.

10.3. A prestação dos serviços dar-se-á sem dedicação exclusiva de mão de obra, limitando-se a CONTRATADA a disponibilizar a equipe técnica qualificada necessária à execução do objeto, sob a direção de engenheiro civil ou arquiteto responsável pela administração local.

10.4. A execução contratual observará as rotinas descritas no Projeto Básico e, ainda, as seguintes:

10.4.1. manutenção de diário de obra, com o registro diário das atividades executadas, do efetivo empregado, das condições climáticas e das ocorrências relevantes, visado pelo preposto e pela FISCALIZAÇÃO;

10.4.2. apresentação de relatório mensal de andamento, com registro fotográfico e indicação do avanço físico de cada etapa do cronograma;

10.4.3. integração prévia de todos os trabalhadores junto à Subcoordenadoria de Segurança do Trabalho do IAE (VDIR-CS-ST), observância da norma NPA-002-2011, que define os requisitos mínimos de segurança de área e patrimônio, segurança do trabalho, saúde e meio ambiente para empresas prestadoras de serviços no IAE, cujo inteiro teor será disponibilizado aos interessados mediante solicitação ao endereço eletrônico compras@alada.gov.br e por ocasião da vistoria, e participação no briefing sobre protocolos de segurança e controle de acesso promovido pelo IAE (Cláusula Quarta, alínea "k", do Acordo de Cooperação Técnica);

10.4.4. estrita observância das normas de segurança, disciplina e controle de acesso às organizações militares do COMAER, em especial a ICA 205-22, inclusive quanto ao ingresso de profissionais estrangeiros, na forma dos itens 14.20 a 14.22 (Cláusula Quinta, alínea “h”, do Acordo de Cooperação Técnica);

10.4.5. cumprimento das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, em especial a NR-6, a NR-18, a NR-33, nos serviços no reservatório enterrado, e a NR-35, nos serviços em altura, com emissão de permissão de trabalho, instalação de linha de vida e fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos;

10.4.6. programação das atividades em consonância com o calendário de ensaios do TA-2, definido com o IAE, e proteção dos equipamentos sensíveis e das instalações existentes contra poeira, umidade, impactos e interferências elétricas; e

10.4.7. celebração, antes do início dos serviços, de termo de confidencialidade para proteção de dados, projetos e informações sensíveis do COMAER (Cláusula Quinta, alínea "i", do Acordo de Cooperação Técnica).

10.5. Demais informações relevantes:

10.5.1. todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, quando cabível;

10.5.2. a estocagem de equipamentos e materiais da CONTRATADA nas dependências do IAE será permitida somente no canteiro e pelo tempo necessário à execução do serviço, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes tão logo concluído o serviço;

10.5.3. a remoção de todo entulho produzido pelos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, cujo descarte deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, fora da área sob jurisdição do DCTA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE; e

10.5.4. concluídos os serviços, a CONTRATADA promoverá a desmobilização do canteiro e a limpeza final, devolverá as credenciais de acesso e entregará à FISCALIZAÇÃO a documentação "*as built*", composta por plantas, memoriais e especificações que retratem fielmente o que foi executado e os insumos utilizados, necessária à validação técnica final do COMAER (Cláusula Quarta, alínea "d", item d.5, e Cláusula Quinta, alínea "a", item a.7, do Acordo de Cooperação Técnica), bem como os manuais, os certificados de garantia, as ART ou RRT e os comprovantes de destinação dos resíduos.

10.6. O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, contado da data do Termo de Recebimento Definitivo, em harmonia com o item 4 da IT001 e com o art. 618 do Código Civil, período durante o qual a CONTRATADA responderá pela solidez, pela segurança e pela adequada funcionalidade dos serviços executados, obrigação que subsistirá à extinção do contrato, sem prejuízo das garantias oferecidas pelos fabricantes dos materiais empregados, em especial da manta asfáltica e da membrana impermeabilizante, cujos certificados serão entregues por ocasião do recebimento definitivo. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA reparará, às suas expensas, os vícios e defeitos constatados, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

10.7. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva e instalações de canteiro necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), cujo detalhamento quantitativo e os respectivos preços de referência constam da planilha de quantitativos e preços.

11.2. Os materiais serão novos e de primeira qualidade, obedecerão às normas da ABNT e às Normas de Edificações do COMAER e serão submetidos previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO, mediante amostras quando solicitadas, sendo vedado o uso de material improvisado ou adaptado em substituição ao especificado.

11.3. A substituição de material especificado por similar somente será admitida sem ônus para a CONTRATANTE e mediante comprovação de equivalência técnica por laudo de laboratório idôneo, submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

11.4. Todo e qualquer equipamento de medição e ensaio utilizado pela CONTRATADA deverá estar com o prazo de calibração validado, devendo ser apresentados os respectivos certificados quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

11.5. Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência e no Projeto Básico não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando a CONTRATADA a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações, observada a matriz de riscos (Anexo II).

12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A demanda tem como base as características elencadas no Projeto Básico nº 11/AD-IF/2025 (Anexo I), em especial:

12.1.1. as especificações técnicas, o memorial descritivo, a planilha de quantitativos e preços, o cronograma físico-financeiro e a curva ABC, todos com data-base de agosto de 2026;

12.1.2. a composição do BDI de 25,91%, calculada segundo a metodologia dos Acórdãos nº 2.369/2011 e nº 2.622/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União, que considera o ISSQN do Município de São José dos Campos/SP à alíquota de 3%, e os encargos sociais do SINAPI com desoneração;

12.1.3. as restrições de horário e de acesso à área militar, a realização de serviços aos sábados, a ocorrência de dias de chuva e a destinação dos resíduos fora da área do DCTA; e

12.1.4. a alocação de riscos definida na matriz de riscos (Anexo II), inclusive quanto aos critérios de tolerância aplicáveis aos quantitativos da empreitada por preço global.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Emitir a Ordem de Compra (OCO) e fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos técnicos necessários à execução do objeto.

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por gestor e fiscais especialmente designados, com o apoio técnico do IAE, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, Acórdão nº 1.375/2015, Plenário, e Acórdão nº 2.146/2011, Segunda Câmara).

13.3.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida (TCU, Acórdão nº 3.083/2010, Plenário).

13.4. Promover a reunião inicial com a participação do IAE, do fiscal e do preposto (Cláusula Quinta, alínea "a", item a.2, do Acordo de Cooperação Técnica).

13.5. Submeter os projetos executivos à análise e aprovação do IAE e o objeto à validação técnica final do COMAER antes do recebimento definitivo.

13.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.7. Receber o objeto e pagar à CONTRATADA o valor correspondente a cada etapa, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

13.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

13.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

13.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA; e

13.9.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CONTRATANTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, diário de obra, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas.

13.11. Encaminhar à Gerência de Finanças e Contabilidade, na mesma competência mensal em que firmados, os termos de recebimento parcial e definitivo, assinados também pelo representante do COMAER, e os documentos fiscais correspondentes, mantida a rigorosa segregação contábil, contratual, bancária e documental do Projeto 002/STJ/2026.

13.12. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Projeto Básico, dos projetos executivos aprovados e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

14.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3. Manter engenheiro civil ou arquiteto responsável pela administração local, com a carga horária prevista no Projeto Básico, e registrar as ART ou RRT de projeto e de execução.

14.4. Submeter todas as disciplinas de projeto à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO e do IAE antes de sua execução.

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

14.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ao IAE ou a terceiros, inclusive aos equipamentos e instalações existentes, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e pelo IAE.

14.9. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, pelo IAE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução.

14.11. Franquear ao Superior Tribunal de Justiça e aos órgãos de controle interno e externo o acesso aos documentos e às instalações relacionados à execução (Cláusula Quarta, § 4º, e Cláusula Quinta, § 3º, do Termo de Compromisso).

14.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas e à legislação pertinente, mantendo o ambiente de trabalho organizado, limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

14.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto a eventuais dados pessoais a que tiver acesso, sendo vedada a captação de imagens das instalações sem autorização expressa.

14.19. Enviar ao representante do IAE a relação completa dos profissionais que atuarão no local de prestação dos serviços, contendo nome e CPF ou, no caso de estrangeiro, documento de identificação válido, para fins exclusivos de segurança orgânica e controle de acesso, devendo os empregados estar devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual compatíveis com os riscos das atividades.

14.20. Requerer, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o ingresso, ou em prazo superior eventualmente fixado pelo IAE, a autorização prévia do Diretor do IAE para o acesso de profissional estrangeiro, empregado da CONTRATADA ou de subcontratada, às instalações do Instituto, exigida pela ICA 205-22 ainda que o profissional se encontre em situação migratória regular no País, instruindo o pedido com a qualificação completa do profissional, documento de identificação válido, função a ser desempenhada, áreas de acesso pretendidas e período de permanência.

14.21. Observar as condições eventualmente estabelecidas na autorização, tais como a restrição de áreas, horários e atividades e o acompanhamento por agente designado pelo IAE, e, em caso de indeferimento, substituir o profissional por outro de qualificação equivalente, sem prejuízo do cronograma e sem ônus para a CONTRATANTE, ressalvado que a exigência de autorização decorre de norma de segurança orgânica aplicável indistintamente a todo estrangeiro e que eventual indeferimento, fundado em razões de segurança das instalações militares, não constitui tratamento discriminatório.

14.22. Assumir os efeitos, sobre o cronograma, da falta ou da intempestividade do pedido de autorização e da negativa de acesso, os quais não ensejarão prorrogação de prazo nem recomposição de preço.

14.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, observados os critérios de tolerância da matriz de riscos (Anexo II).

14.24. Emitir os documentos fiscais em nome da ALADA, no mesmo mês de competência do respectivo termo de recebimento, indicando o local da prestação dos serviços no IAE, em São José dos Campos/SP, o número do contrato, o Projeto 002/STJ/2026 e a IT001.

14.25. Fornecer a documentação fiscal, técnica e de garantia necessária ao recebimento contábil pelo IAE e ao registro das benfeitorias no patrimônio da União, e não se

apresentar como titular ou detentora de direitos sobre os ativos e instalações do COMAER.

14.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE e do IAE referidas na seção 10.

14.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016, vedada a subcontratação total e a da parcela de maior relevância, correspondente aos serviços de impermeabilização.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA apresentará a documentação que comprove que a subcontratada atende, em relação à parcela subcontratada, às exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, bem como sua habilitação jurídica e regularidade fiscal (art. 78, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, e art. 35, § 3º, do RILC-NAV Brasil).

15.3. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo (art. 78, § 2º, da Lei nº 13.303/2016).

15.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada e responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

16.1. Por superar o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame não será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006), sendo admitida sua participação nas condições exigidas neste Termo de Referência.

16.2. Deverá ser observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Tendo em vista a dimensão e a complexidade do objeto, compatíveis com a capacidade operacional de empresas individualmente consideradas, de modo que a reunião de licitantes não ampliaria a competitividade, não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio, nos termos do art. 40 do RILC-NAV Brasil.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, uma vez que, pela natureza do serviço, a atividade demanda subordinação jurídica entre o trabalhador e a contratada, bem como pessoalidade e habitualidade, sob direção de responsável técnico e de administração local, conforme Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados por ato administrativo da autoridade competente da ALADA, com os respectivos suplentes, nos termos do art. 80 do RILC-NAV Brasil, contando com o apoio técnico especializado, a supervisão e o acompanhamento do IAE previstos na Cláusula Quarta, alíneas "c", itens c.6 a c.8, e "d", do Acordo de Cooperação Técnica.

20.2. Após a assinatura do Contrato e antes do início da execução, o gestor do contrato promoverá reunião inicial, registrada em ata, com a participação de representantes do IAE, dos agentes de fiscalização e do preposto, e promoverá reuniões periódicas de acompanhamento, igualmente registradas em ata (art. 80, § 7º, do RILC-NAV Brasil).

20.3. A CONTRATADA designará formalmente, antes do início dos serviços, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução do contrato (art. 82 do RILC-NAV Brasil), que permanecerá no local da execução, no mínimo, durante 2 (duas) horas diárias, podendo a CONTRATANTE recusar, justificadamente, sua indicação ou manutenção.

20.4. A fiscalização técnica, exercida por profissional com qualificação compatível com o objeto, avaliará constantemente a execução, verificando a alocação dos recursos, do pessoal qualificado, das técnicas e dos materiais necessários, e deverá intervir para requerer à CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas, sendo vedado que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços.

20.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a FISCALIZAÇÃO notificará o preposto, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção, o qual será computado no prazo de execução da etapa para efeito de configuração da mora (art. 86 do RILC-NAV Brasil).

20.6. A FISCALIZAÇÃO promoverá, com o IAE, as vistorias regulares in loco previstas na Cláusula Quinta, alínea "a", item a.6, do Acordo de Cooperação Técnica, e

poderá solicitar ao IAE exames, avaliações, testes, ensaios e pareceres técnicos sobre pontos específicos da execução.

20.7. A fiscalização administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, a regularidade fiscal e trabalhista a cada pagamento, a vigência e a suficiência da garantia, a regularidade das subcontratações autorizadas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

20.8. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências que possam ensejar alterações, aplicação de sanções, extinção do contrato ou outras medidas que importem disposição sobre o ajuste (art. 80, § 6º, do RILC-NAV Brasil).

20.9. Cabe ao gestor do contrato, nos termos do art. 80, § 2º, do RILC-NAV Brasil, coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, encaminhar as providências relativas a alterações contratuais, aplicação de sanções e extinção do contrato, reunir a documentação necessária à prestação de contas ao STJ (Cláusula Quarta, § 2º, do Termo de Compromisso) e encaminhar imediatamente à Gerência de Finanças e Contabilidade, na mesma competência mensal em que firmados, os termos de recebimento e os documentos fiscais correspondentes.

20.10. A alocação dos riscos entre as partes e os critérios de tolerância aplicáveis à empreitada por preço global constam da matriz de riscos (Anexo II), que integrará o contrato como cláusula, nos termos do art. 69, inciso X, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 75 a 77 do RILC-NAV Brasil, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados à CONTRATADA (art. 81, § 8º, da referida Lei).

20.11. A FISCALIZAÇÃO terá autoridade para interromper imediatamente qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as normas de segurança do trabalho ou que coloque em risco o patrimônio do IAE, sem que isso gere direito à dilação de prazo ou a custos adicionais para a CONTRATADA.

20.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE, do IAE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

21. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

21.1. Por se tratar de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução integral das etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

21.2. Ao final de cada etapa, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços executados, por meio de planilha, memória de cálculo e registro fotográfico, acompanhada, quando for o caso, dos comprovantes de destinação dos resíduos e da

procedência legal dos produtos florestais utilizados. A etapa será considerada concluída somente quando todos os serviços nela previstos estiverem executados em sua totalidade.

21.3. A etapa 1 somente será paga após a aprovação integral dos cinco projetos executivos e a comprovação do registro das respectivas ART ou RRT.

21.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

21.4.1. conclusão integral dos serviços previstos para a etapa no cronograma físico-financeiro;

21.4.2. conformidade dos serviços com o Projeto Básico e com os projetos executivos aprovados;

21.4.3. qualidade dos materiais empregados e dos resultados dos testes realizados; e

21.4.4. entrega da documentação exigida para a etapa.

21.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

21.5.1. não produziu os resultados previstos para a etapa;

21.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

21.5.3. deixou de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura de cada etapa deve ser precedida de seu recebimento parcial ou, no caso da última etapa, do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo.

22.2. Cada etapa concluída será objeto de recebimento parcial pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo detalhado assinado também pelo representante do COMAER, que atestará o recebimento quantitativo e qualitativo dos serviços em favor da União, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da medição, representando a aceitação da execução da etapa (arts. 83, inciso II, e 84, inciso II, do RILC-NAV Brasil).

22.3. Concluído o objeto e comunicada sua conclusão, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), ficando o recebimento condicionado, quando cabível, à conclusão dos testes de campo e à entrega da documentação referida na seção 10.

22.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções, não sendo atestada a última medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório. Realizada a correção, reabrem-se os prazos de recebimento, que poderão ser reduzidos pela metade a critério da FISCALIZAÇÃO (art. 86, § 2º, do RILC-NAV Brasil).

22.5. O recebimento definitivo dependerá da validação técnica final do COMAER, realizada pelo IAE com base na documentação "as built" (Cláusula Quarta, alínea "d", item d.5, e Cláusula Quinta, alínea "a", item a.7, do Acordo de Cooperação Técnica).

22.6. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, o agente ou comissão designada pela autoridade competente da ALADA providenciará o recebimento definitivo, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) assinado também pelo representante do COMAER, que atestará o recebimento quantitativo e qualitativo das benfeitorias em favor da União e servirá de base à sua incorporação patrimonial, obedecendo às seguintes diretrizes:

22.6.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

22.6.2. emitir o Termo de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

22.6.3. comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura da última etapa, com o valor exato dimensionado pela FISCALIZAÇÃO.

22.7. Os prazos de recebimento provisório e definitivo fixados neste Termo de Referência prevalecem sobre os prazos gerais do art. 84 do RILC-NAV Brasil, como autoriza seu caput, e nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento de cobrança.

22.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emitir documento fiscal relativo à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

22.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23. DO PAGAMENTO

23.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento parcial da etapa ou, no caso da última, do recebimento definitivo, conforme este Termo de Referência, e ocorrerá no mesmo mês de competência do respectivo termo de recebimento.

23.2. A Nota Fiscal de serviço eletrônica será emitida em nome da ALADA e indicará como local da prestação dos serviços o IAE, em São José dos Campos/SP, além do número do contrato, do Projeto 002/STJ/2026 e da IT001, de modo a permitir a correspondência entre a despesa e a atividade prevista no orçamento aprovado pelo STJ (Cláusula Quarta, § 3º, do Termo de Compromisso). As benfeitorias são entregues diretamente à União, não cabendo à ALADA a emissão de nota fiscal de remessa ou de venda em favor do COMAER.

23.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

23.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 12º (décimo segundo) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, emitida após a conferência e aceitação da etapa, por transferência bancária a partir da conta específica do projeto.

23.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.5.1. o prazo de validade;

23.5.2. a data da emissão;

23.5.3. os dados do contrato e da CONTRATANTE;

23.5.4. o período e a etapa de execução dos serviços;

23.5.5. o local da prestação dos serviços, o Projeto 002/STJ/2026 e a IT001;

23.5.6. o valor a pagar; e

23.5.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

23.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

23.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

23.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa (art. 92, parágrafo único, do RILC-NAV Brasil).

23.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa da entidade contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

23.13. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, quando couber. O ISSQN incidente sobre os serviços é devido ao Município de São José dos Campos/SP, local da execução (art. 3º, incisos III e V, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003), e será retido pela CONTRATANTE na condição de tomadora, quando assim exigido pela legislação aplicável (art. 6º, § 2º, inciso II, da mesma Lei Complementar).

23.14. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá as retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, por documento oficial, fazer jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

23.15. Será considerada data do pagamento o dia da efetiva transferência bancária, sendo vedado o pagamento antecipado de serviços não executados e não recebidos.

23.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado *pro rata die*.

24. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela

CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I^o = Índice inicial, referente ao mês da data-base do orçamento estimado; e
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. A prorrogação do contrato por culpa da CONTRATADA não enseja direito a reajuste. O reajuste será realizado por apostilamento (arts. 87, § 5º, e 88, inciso II, do RILC-NAV Brasil).

25. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

25.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 78 do RILC-NAV Brasil, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária (art. 70, § 1º, incisos I a III, da referida Lei).

25.2. A garantia será apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, e terá validade durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência.

25.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.3.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

25.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

25.4. A caução em dinheiro será depositada em conta indicada pela CONTRATANTE e restituída com atualização monetária. A fiança bancária será emitida por instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil. O seguro-garantia observará a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados e permanecerá em vigor ainda que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

25.5. Os termos do instrumento de garantia serão avaliados pela área competente da ALADA, não sendo aceitas estipulações que restrinjam indevidamente a amplitude de sua cobertura (art. 78, §§ 7º e 8º, do RILC-NAV Brasil).

25.6. Em caso de alteração do valor do contrato, de prorrogação de sua vigência ou de utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua adequação, renovação ou reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação ou da formalização do ajuste (art. 78, § 9º, do RILC-NAV Brasil).

25.7. A garantia somente será liberada após a comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais, especialmente as relacionadas às verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não seja efetuado e comunicado à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a extinção do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas, na forma do art. 78, § 10, do RILC-NAV Brasil.

25.8. A garantia de execução é independente da garantia dos serviços, e não será exigida garantia adicional em razão do valor da proposta, aplicando-se à aferição da exequibilidade o critério previsto na seção 28 deste Termo de Referência.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do art. 93 do RILC-NAV Brasil, a CONTRATADA que:

26.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.1.2. ensejar o retardamento do início da execução ou da conclusão de etapa do cronograma sem motivo justificado;

26.1.3. deixar de apresentar, complementar ou repor a garantia de execução nos prazos fixados;

26.1.4. descumprir as normas de segurança do trabalho, sigilo, disciplina e controle de acesso às organizações militares do COMAER;

26.1.5. fraudar na execução do contrato;

26.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

26.1.7. cometer fraude fiscal;

26.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; ou

26.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Em caso de ocorrência de quaisquer infrações supracitadas, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela ALADA ou de inobservância de qualquer obrigação legal, normativa ou contratual, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as penalidades descritas neste Termo de Referência.

26.2.1. Multa moratória ou compensatória, conforme a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros, bases de cálculo e critérios de gradação:

26.2.1.1. multa moratória ordinária, pelo atraso injustificado no início da execução, na conclusão de etapa do cronograma físico-financeiro ou no cumprimento de outra obrigação contratual sujeita a prazo determinado, incidente sobre o valor da etapa do cronograma afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia;

b) 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia; e

c) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia.

26.2.1.2. multa moratória qualificada, quando o atraso injustificado ultrapassar 15 (quinze) dias e a prestação ainda permanecer possível e útil à CONTRATANTE, incidente sobre o valor da etapa afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas, ficando a soma dos valores apurados com fundamento nos subitens 26.2.1.1 e 26.2.1.2 limitada a 10% (dez por cento) do valor da etapa afetada:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 20º (vigésimo) dia;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, do 21º (vigésimo primeiro) ao 25º (vigésimo quinto) dia; e

c) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 26º (vigésimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia.

26.2.1.3. ultrapassado o 30º (trigésimo) dia de atraso, ou antes desse prazo quando a demora tornar a prestação inútil, comprometer a finalidade da contratação ou colocar em risco a segurança das pessoas, dos equipamentos ou das instalações do IAE, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, caracterizar a ocorrência como inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento. Caracterizada a inexecução, a multa compensatória cabível substituirá a multa moratória referente ao mesmo fato gerador, deduzindo-se os valores moratórios já apurados, retidos ou recolhidos, vedada a cumulação de ambas as modalidades de multa pela mesma conduta;

26.2.1.4. multa compensatória por inexecução parcial, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la economicamente, sobre o valor da etapa afetada, observados os seguintes percentuais e critérios de enquadramento:

a) 2% (dois por cento), quando a inexecução atingir até 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da etapa e não comprometer sua funcionalidade essencial;

b) 5% (cinco por cento), quando a inexecução atingir mais de 25% (vinte e cinco por cento) e até 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da etapa, ou ocasionar impacto operacional relevante;

c) 10% (dez por cento), quando a inexecução atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da etapa, ou comprometer resultado essencial da contratação, sem caracterizar inexecução total; e

d) quando os critérios quantitativo, econômico e funcional conduzirem a enquadramentos distintos, será aplicado o percentual correspondente à consequência mais grave efetivamente demonstrada, mediante decisão expressamente motivada.

26.2.1.5. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da etapa afetada, em caso de inexecução total dessa etapa, ou sobre o valor total do Contrato, quando a inexecução alcançar a integralidade das obrigações contratuais;

26.2.1.6. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou reposição da garantia, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas (art. 89, inciso I, do RILC-NAV Brasil);

26.2.1.7. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por ocorrência, quando a CONTRATADA deixar de manter as

condições de habilitação exigidas ou descumprir as normas de segurança do trabalho, sigilo, disciplina e controle de acesso;

26.2.1.8. multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, apresentar documentação ou declaração falsa ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; e

26.2.1.9. as multas decorrentes de fatos geradores distintos serão consideradas independentes entre si e poderão ser cumuladas quando compatíveis com a natureza das infrações, observados a razoabilidade, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa. É vedada a aplicação cumulativa de multas moratória e compensatória pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da conversão prevista no subitem 26.2.1.3.

26.2.2. Rescisão contratual, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a infração grave, não enquadrada especificamente como inexecução parcial ou total nos subitens 26.2.1.4 e 26.2.1.5, comprometer a continuidade da execução contratual, frustrar a finalidade da contratação ou revelar descumprimento grave das obrigações assumidas, mediante decisão motivada da CONTRATANTE e vedada a imposição de mais de uma multa compensatória pelo mesmo fato gerador;

26.2.3. Responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato; e

26.2.4. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, o prejuízo causado à CONTRATANTE, ao IAE, à União ou a terceiros e a finalidade da sanção, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

26.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 à CONTRATADA que praticar os atos lesivos nela tipificados, em especial:

26.3.1. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

26.3.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

26.3.3. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

26.3.4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, observado, quanto ao processo de apuração, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

26.4. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia, conforme preconiza o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 93, § 1º, do RILC-NAV Brasil:

26.4.1. da decisão que aplicar quaisquer das sanções previstas neste Termo de Referência caberá recurso à autoridade superior à que a proferiu, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão; e

26.4.2. a autoridade superior, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA.

26.5. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou, se interposto recurso no prazo regulamentar, após o seu improvimento, será descontado da garantia prestada e, se a superar, deduzido dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus.

26.6. Caso a garantia e os créditos da CONTRATADA perante a CONTRATANTE sejam insuficientes para satisfazer o valor da penalidade aplicada, o saldo remanescente poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

26.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da pena de multa, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

26.7.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; e

26.7.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALADA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

26.8. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, em consonância com o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

26.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, nos termos de seu art. 84, as empresas ou profissionais que:

26.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

26.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública em virtude de atos ilícitos praticados.

26.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções aplicadas para atualização do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nos termos do art. 37 da Lei nº 13.303/2016.

27. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

27.1. Os critérios quanto à modalidade e forma de seleção do fornecedor no que concerne ao procedimento licitatório estão disciplinados no Edital.

27.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

27.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital e compreenderão a comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) ou, alternativamente, de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

27.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

27.4.1. registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;

27.4.2. comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da parcela de maior relevância, mediante certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de impermeabilização de superfície com manta asfáltica aplicada a quente, com utilização de maçarico a gás, em quantitativo mínimo de 500 m² (quinhentos metros quadrados), correspondente a um terço do serviço previsto;

27.4.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do licitante especificada no contrato social vigente.

27.4.2.2. Poderão ser apresentados atestados em nome da matriz ou da filial do licitante.

27.4.3. poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados;

27.4.4. comprovação de que o licitante dispõe de engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços de impermeabilização com manta asfáltica aplicada a quente, admitida a comprovação do vínculo por qualquer meio idôneo, inclusive contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com a anuência do profissional, o qual participará da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE; e

27.4.5. o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

27.5. As licitantes deverão apresentar, como requisito para a celebração do contrato, declaração de realização de vistoria (nos casos em que optarem por realizá-la, conforme a seção 7) ou, alternativamente, declaração de que possuem pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e não podendo, com base nele, ensejar futuras desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

27.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

28. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO.

28.1. Como critério de julgamento das propostas, adotar-se-á o de menor preço global, e como critério de aceitabilidade, o valor global estimado da contratação, não sendo aceitas propostas com preço global superior ao estimado ou com valor de etapa do cronograma físico-financeiro superior ao respectivo valor de referência.

28.2. Considerar-se-ão inexequíveis as propostas com valor global inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado ou o próprio orçamento estimado, facultada a realização de diligências para aferir a exequibilidade ou a exigência de que o licitante a demonstre.

29. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO.

29.1. Além de ampliar a competitividade e visando celeridade, sem qualquer prejuízo ao certame, será adotado o modo de disputa aberto e fechado, com base nas orientações da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da NAV Brasil, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

30. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

30.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o valor máximo aceitável, é de R$ 845.572,43 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), com data-base de agosto de 2026, apurado pelo IAE no Projeto Básico nº 11/AD-IF/2025 a partir de custos unitários do SINAPI, com desoneração, das tabelas CPOS, SIURB e ORSE e de cotações de mercado, acrescidos de BDI de 25,91%, e adotado na seção 7 do Estudo Técnico Preliminar nº DA-ETP-2026/00012.

30.2. O valor estimado não será mantido sob sigilo e será divulgado no Edital, juntamente com o detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias à elaboração das propostas, valendo como justificativa exigida pelo art. 34 da Lei nº 13.303/2016 o dever de ampla publicidade dos procedimentos licitatórios assumido pela ALADA na Cláusula Segunda, inciso IV, do Termo de Compromisso.

31. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

31.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos do Termo de Compromisso de Destinação de Recursos Derivados de Acordo de Não Persecução Penal, movimentados exclusivamente na conta bancária específica do projeto, vinculados ao Projeto 002/STJ/2026, ao Código DEP 001, ao Centro de Custo 1.15.10.03 e à conta contábil 113030005 (Benfeitorias para entrega à União, Projeto STJ), conforme a parametrização definida no Memorando nº DA-MEM-2026/00048, de 17 de agosto de 2026, e a indicação da Gerência de Finanças e Contabilidade.

32. ANEXOS

32.1. Encontram-se anexos a este Termo de Referência os seguintes artefatos, os quais foram devidamente ratificados pela Equipe de Planejamento da Contratação da ALADA:

I. Projeto Básico nº 11/AD-IF/2025, elaborado pelo IAE, com especificações técnicas, memorial descritivo, planilha de quantitativos e preços, composição do BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e curva ABC, e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2620262710809 (CREA-SP); e

II. Matriz de Riscos.

Datado e assinado eletronicamente.

DANIEL SIMÕES FERRY
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DANIELA SIMONINI TEIXEIRA VILLAS BOAS
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

PAULO RENATO FREITAS DA SILVA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº DA-TR-2026/00034

MATRIZ DE RISCOS

1. A presente matriz promove a alocação dos riscos da contratação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estabelece os mecanismos de mitigação e define os critérios de tolerância aplicáveis à empreitada por preço global, nos termos do art. 69, inciso X, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 75 a 77 do RILC-NAV Brasil, e será atualizada, se necessário, na elaboração do contrato (art. 34, § 6º, do RILC-NAV Brasil).

Nº	Evento de risco	Consequência	Alocação	Tratamento e mitigação
1	Interferência das frentes de serviço com o calendário de ensaios do TA-2	Paralisação ou reprogramação de frentes	CONTRATADA, quanto às restrições comunicadas com antecedência mínima de 5 dias úteis; e CONTRATANTE, quanto às interrupções impostas sem antecedência e não imputáveis à CONTRATADA	Programação prévia de cada etapa com o IAE; e prorrogação do prazo da etapa pelo tempo correspondente, sem acréscimo de preço, nas interrupções extraordinárias
2	Restrições de acesso à área militar	Atraso no início ou na execução	CONTRATADA, quanto ao cadastramento tempestivo, à observância das normas e aos efeitos da autorização de acesso de profissionais estrangeiros (ICA 205-22); e CONTRATANTE, quanto a restrições extraordinárias determinadas pelo COMAER	Cadastramento antecipado do pessoal e requerimento tempestivo das autorizações de acesso de estrangeiros; briefing de segurança do IAE; e prorrogação nas restrições extraordinárias
3	Patologias ocultas não identificáveis em vistoria, como deterioração do substrato sob a manta, corrosão estrutural ou fissuras no reservatório	Necessidade de serviços não previstos	CONTRATADA, dentro dos critérios de tolerância; e CONTRATANTE, acima deles	Registro em diário de obra, laudo técnico e manifestação do IAE; e alteração contratual nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 87, inciso I, do RILC-NAV Brasil
4	Divergência entre os quantitativos do Projeto Básico e os efetivamente necessários	Variação de custos	CONTRATADA, dentro dos critérios de tolerância; e CONTRATANTE, acima deles	Aplicação da tabela de tolerância deste Anexo; e termo aditivo somente para erros relevantes, observados os limites do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016

Nº	Evento de risco	Consequência	Alocação	Tratamento e mitigação
5	Deficiência ou incompatibilidade dos projetos executivos elaborados pela CONTRATADA	Retrabalho e atraso	CONTRATADA	Análise prévia pela FISCALIZAÇÃO e pelo IAE; correção sem ônus; e responsabilidade técnica pelos projetos
6	Análise dos projetos executivos em prazo superior ao fixado no Termo de Referência	Atraso no cronograma	CONTRATANTE	Prorrogação da etapa pelo tempo excedente, sem acréscimo de preço
7	Chuvas e condições climáticas dentro da normalidade sazonal	Redução de produtividade, sobretudo na impermeabilização	CONTRATADA	Planejamento das frentes; e custos já considerados nos encargos sociais (dias de chuva) e na taxa de risco do BDI
8	Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais	Paralisação	Não imputável à CONTRATADA, desde que comprovada e comunicada em até 24 horas	Prorrogação do prazo, nos termos do art. 91, inciso V e § 2º, do RILC-NAV Brasil
9	Acidentes de trabalho em altura, em espaço confinado ou na movimentação de cargas	Danos pessoais, interdição e atraso	CONTRATADA	Cumprimento das NR-6, NR-18, NR-33 e NR-35; permissão de trabalho; linha de vida; e integração de segurança
10	Danos aos equipamentos sensíveis, às instalações existentes ou a terceiros	Prejuízo patrimonial e operacional	CONTRATADA	Proteção prévia das áreas e equipamentos; reparação integral; e cobertura securitária a critério da CONTRATADA, remunerada pela parcela de seguros do BDI
11	Confirmação de amianto nas telhas de fibrocimento removidas	Exigências adicionais de manuseio e destinação como resíduo Classe D	CONTRATADA, quanto aos procedimentos e custos ordinários; e CONTRATANTE, quanto ao custo adicional comprovado de destinação não contemplado na composição de referência	Procedimentos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e do Anexo 12 da NR-15; e análise de reequilíbrio mediante comprovação documental
12	Variação de preços de insumos, como manta asfáltica, aço e tintas	Aumento de custos	CONTRATADA, até a anualidade	Reajuste pelo INCC após um ano da data-base do orçamento

Nº	Evento de risco	Consequência	Alocação	Tratamento e mitigação
13	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a proposta	Repercussão nos preços	CONTRATANTE ou CONTRATADA, conforme o sentido da repercussão	Revisão para mais ou para menos (arts. 77 e 87, § 3º, do RILC-NAV Brasil)
14	Inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de subcontratadas	Passivo e paralisação	CONTRATADA	Verificação de regularidade a cada pagamento; e garantia de execução (art. 78, § 10, do RILC-NAV Brasil)
15	Necessidade de interrupção do fornecimento de água ou energia	Impacto nas atividades do IAE	CONTRATADA, quanto à programação; e CONTRATANTE, quanto à demora na autorização	Execução às sextas-feiras à tarde e aos sábados, mediante autorização prévia
16	Furto, perda ou deterioração de materiais e equipamentos no canteiro	Reposição e atraso	CONTRATADA	Guarda e armazenamento adequados no canteiro
17	Rejeição de materiais ou serviços pela FISCALIZAÇÃO	Refazimento e atraso	CONTRATADA	Aprovação prévia de amostras; ensaios; e refazimento sem ônus
18	Atraso nos pagamentos	Custo financeiro	CONTRATANTE	Atualização monetária pelo INCC, nos termos do Termo de Referência
19	Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe	Impossibilidade ou onerosidade excessiva da execução	Não imputável às partes	Prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro ou extinção, conforme o caso (arts. 87, inciso VI, 89, inciso XIV, e 91 do RILC-NAV Brasil)

2. Para a distinção entre erros de quantitativo ordinários e relevantes na empreitada por preço global, adotam-se, com base na diretriz do Acórdão nº 1.977/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União e na curva ABC do Projeto Básico, os seguintes critérios de tolerância, incidentes sobre a quantidade de cada serviço:

Faixa da curva ABC	Tolerância
A (serviços que, somados, representam aproximadamente 80% do valor)	5%
B (serviços que, somados, representam aproximadamente 15% do valor)	10%
C (demais serviços)	Erros de quantitativo integralmente alocados à CONTRATADA

3. A divergência de quantitativo igual ou inferior à tolerância constitui risco ordinário, remunerado pela taxa de risco do BDI, e não enseja alteração contratual. A divergência superior à tolerância, nas faixas A e B, será considerada relevante e poderá ensejar termo aditivo, após análise técnica da FISCALIZAÇÃO com o apoio do IAE e observados os requisitos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 87 e 88 do RILC-NAV Brasil.

4. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras são preferencialmente transferidos à CONTRATADA (art. 75, parágrafo único, do RILC-NAV Brasil). Atendidas as condições do contrato e desta matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos por elas assumidos, ressalvada a repercussão de legislação superveniente sobre os tributos diretamente pagos pela CONTRATADA (art. 77 do RILC-NAV Brasil), e é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados à CONTRATADA (art. 81, § 8º, da Lei nº 13.303/2016).